



## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Segundo Termo Aditivo aos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil especializada em Contabilidade Pública Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba – PA.

**Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Contratada:** STELIO S. TAVARES FILHO CONSULTORIA – ME, CNPJ: 36.260.460/0001-04.

**Finalidade:** Prorrogação de Prazo de Vigência e Acréscimo de Valor ao Contrato Administrativo de números: 2021.0111018-SESAU.

Senhor Secretário.

Vimos informar que o **Contrato Administrativo de número: 2021.0111018-SESAU**, originários do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – PMM-INEX** que tem como objeto a Contratação de Empresa para prestar serviços de Assessoria Contábil especializada em Contabilidade Pública Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba – PA, têm seus prazos de vigência até o dia 31/12/2022.

Ocorre que, por se tratar de objeto contratual de extrema importância para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba, o supracitado Contrato necessita ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, para que não haja quebra de continuidade dos serviços e, por consequência, prejuízos nas atividades administrativas contábeis para o município.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual há de se levar em consideração a vantagem para a Administração Pública. Neste caso, é inquestionável tal vantagem, posto que, a empresa contratada manteve os valores dos contratos iniciais, sem prejuízos para a Administração, um dos motivos que corroboram a pretensão de se prorrogar os prazos dos contratos em questão.

Há de se levar em consideração ainda que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observado pela empresa vez que, convocada para manifestação e apresentação de documentação atualizada, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista ora anexadas no presente processo, além dos demais documentos.

Ressaltamos que a empresa STELIO S. TAVARES FILHO CONSULTORIA – ME vem cumprindo de maneira satisfatória os serviços realizados não tendo nada que desabone sua conduta, assim como em consulta prévia esta manifestou interesse em formalizar o referido aditivo contratual para o prosseguimento dos serviços especializados relativos à serviços contábeis.

Para os aditivos desejados a permissão legal está prevista no Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratuais. Assim sendo, apresentamos a presente Justificativa e Minuta do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazos e Acréscimos de Valores ao Contrato Administrativo de número: 2021.0111018-SESAU, para apreciação e ratificação de Vossa Senhoria e, ao mesmo tempo, sugerimos que sejam encaminhadas à Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal para as devidas manifestações, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Sem mais, aguardamos respostas e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marituba/PA, 28 de dezembro de 2022.

*IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA*

**IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA**  
Presidente da CPL/PMM





(MINUTA)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, que celebram entre si a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa \_\_\_\_\_, para fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e regularmente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, **Gestor (a) do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/**, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e regularmente inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolveram de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, subordinado à Legislação aplicável e as cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer:

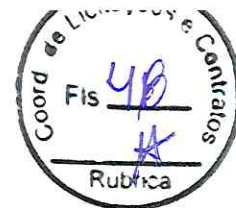
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**, originário do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-PMM-INEX**, cujo objeto contratual versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA.**

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.	12	Mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 0,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ocorrer novas prorrogações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:**

3.1 - Alterar a **Cláusula Quinta – item 5.1** visando PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por mais \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_ e com termino em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ocorrer novas prorrogações.

3.2 - Alterar a **Cláusula Oitava – item 8.1**, aumentando o preço pactuado na referida cláusula no valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à **CONTRATADA** mediante crédito em seu nome.

3.3 - Alterar a **Cláusula Nona – item 9.1**, tendo em vista que as despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE** na dotação orçamentária abaixo:

**Dotação Orçamentária: Exercício 2023.**

Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Funcional Programática:	
Elemento de Despesa:	

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultado sua publicação em outros meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. As demais Cláusulas integrantes do **Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_**, celebrado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, permanecem em pleno vigor na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato para todas as consequências de direito.

5.2. E por estarem assim ajustados e acordados, firmam as partes este **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado para cumprimento das obrigações nele contido.

Marituba/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)